

**ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO
E TERCEIRO SETOR**

**INOVAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:
PERSPECTIVAS DO MEIO ACADÊMICO SOBRE A LEI Nº
14.133/2021.**

Resumo

A inovação no setor público é crucial para gerar valor e melhorar serviços. A Lei nº 14.133/2021, comumente denominada como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), representa uma profunda reconfiguração nas contratações públicas no Brasil, com impacto institucional e normativo. Este estudo busca consolidar a produção científica emergente sobre esta legislação, mapeando e sintetizando como as inovações do novo regramento jurídico vêm sendo abordadas e analisadas no meio acadêmico, com o intuito de elucidar o estado atual do conhecimento e, consequentemente, identificar lacunas para futuras pesquisas na área de contratações públicas. Por meio de uma revisão sistemática nas bases Scopus, SciELO e Web of Science, utilizando os termos de busca: "14.133" OR "14133" OR "nova lei de licitações", identificaram-se 33 artigos publicados entre 2021 e 2025. A análise revelou que os temas mais recorrentes são: planejamento como princípio, governança, diálogo competitivo, meios alternativos de resolução de conflitos e programas de integridade. Constata-se uma concentração em aspectos normativos e descritivos, com significativa escassez de abordagens empíricas e comparativas sobre os efeitos concretos da nova legislação. Conclui-se que se trata de um campo acadêmico em expansão, com crescente interesse da comunidade científica. Esta pesquisa contribui ao mapear criticamente o estado da arte e propor uma agenda para futuros estudos, oferecendo subsídios valiosos para gestores públicos e para a sociedade na busca por uma administração pública mais eficiente, íntegra e orientada a resultados.

Palavras-Chave: NLLC; Compras públicas; Inovação; Revisão Sistemática; Administração Pública.

Abstract

Innovation in the public sector is crucial for generating value and improving services. Law No. 14.133/2021, commonly referred to as the New Bidding and Contracts Law (NLLC), represents a profound reconfiguration of public procurement in Brazil, with significant institutional and normative impact. This study aims to consolidate the emerging scientific production on this legislation by mapping and synthesizing how the innovations of the new legal framework have been addressed and analyzed in academia, intending to elucidate the current state of knowledge and identify gaps for future research in the field of public procurement. Through a systematic review in the Scopus, SciELO, and Web of Science databases, using the search terms "14.133" OR "14133" OR "nova lei de licitações", 33 articles published between 2021 and 2025 were identified. The analysis revealed that the most recurring themes are: planning as a principle, governance, competitive dialogue, alternative dispute resolution methods, and integrity programs. There is a concentration on normative and descriptive aspects, with a significant scarcity of empirical and comparative approaches on the concrete effects of the new legislation. It is concluded that this is an expanding academic field with growing interest from the scientific community. This research contributes by critically mapping the state of the art and proposing an agenda for future studies, offering valuable insights for public managers and society in the pursuit of a more efficient, integrity-driven, and results-oriented public administration.

Keywords: NLLC; Public Procurement; Innovation; Systematic Review; Public Administration.

1. INTRODUÇÃO

O processo de compra e venda, por si só, não constitui necessariamente uma atividade complexa, resumindo-se a um contrato mercadológico no qual se recebe uma determinada mercadoria ou serviço em troca de uma contrapartida previamente acordada (Martins et al., 2021). No entanto, quando uma das partes é constituída por uma organização pertencente ao setor público, novas exigências são introduzidas nessa relação comercial, as quais devem obedecer aos ditames legais e principiológicos pré-definidos (Martins, Dias, Santos, Souza, & Gomes, 2021).

Diante disso, no contexto do serviço público, é de suma importância analisar as inovações que afetam diretamente as contratações públicas, apontada como uma das quatro atividades econômicas mais relevantes no âmbito governamental (Mavidis & Folinas, 2022). Essas contratações desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social do Estado, estimulando nichos de mercado devido ao volume de bens e serviços demandados, representando entre 10% e 16% do PIB anual de países desenvolvidos (Costa & Arrais, 2025; Costa & Sano, 2025). No Brasil, segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2024), as contratações da administração pública chegaram a representar 12% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Em 2021, o Brasil promulgou Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLCC). Embora tenha entrado em vigor imediatamente em 1º de abril daquele ano, o legislador previu que a revogação da legislação anterior só ocorreria em 30 de dezembro de 2023 (Brasil, 2021). Durante esse período, coube ao gestor público a discricionariedade de escolher qual base legal utilizar nas contratações, apesar da antiga legislação de contratações públicas, sancionada em 1993, refletir um regime burocrático de administração pública, marcado por excesso de formalismos, engessamento jurídico e morosidade processual (Martins et al., 2021).

É notório que, embora a nova legislação repita vários aspectos da Lei nº 8.666/1993, mantendo uma lógica burocrática e analítica, introduz avanços significativos com maior margem de discricionariedade na modelagem das licitações e a inclusão de instrumentos há muito debatidos no ambiente licitatório (Nóbrega & Torres (2023). Na mesma linha de pensamento, Vieira (2021) corrobora essa visão, ressaltando que, apesar de sua formalidade, a nova legislação incorpora inovações relevantes ao processo de contratação governamental.

Diante desse contexto, esta revisão sistemática tem como objetivo consolidar a produção científica emergente sobre a Lei nº 14.133/2021, buscando mapear e sintetizar como as inovações do novo regramento jurídico vêm sendo abordadas e analisadas no meio acadêmico. O intuito é elucidar o estado atual do conhecimento e, conseqüentemente, identificar lacunas para futuras pesquisas na área de contratações públicas.

Essa investigação traz muitas contribuições no campo acadêmico. A primeira contribuição deste trabalho é de natureza metodológica, uma vez que foi adotada a condução de uma revisão sistemática, técnica que se diferencia das revisões tradicionais por ser metódica e replicável, envolvendo etapas transparentes e padronizadas para identificar publicações relevantes.

Outro aspecto relevante é a ausência de revisões sistemáticas sobre o tema na literatura acadêmica. Este estudo destaca as principais inovações da nova legislação que vêm sendo exploradas, como por exemplo, a elevação do planejamento à condição de princípio licitatório, a introdução do conceito de governança nas contratações governamentais, a implementação da modalidade de

licitação do diálogo competitivo, os meios alternativos de resolução de conflitos e a exigência de programas de integridade, constituindo-se um vasto campo para investigações futuras, apesar da diversidade temática.

Ademais a motivação central desta pesquisa reside na contribuição ao corpo teórico existente sobre contratações públicas, com foco no novo arcabouço jurídico brasileiro e suas inovações práticas, buscando-se identificar lacunas, tendências e paradigmas presentes no campo acadêmico, contribuindo para o estabelecimento de referenciais teóricos para estudos subsequentes e na disponibilização de informações valiosas para os formuladores de políticas públicas, pesquisadores e profissionais do setor, em virtude da atualidade e relevância do tema.

Este artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, contextualiza-se os temas e conceitos abordados, posteriormente descreve-se a metodologia utilizada e, em seguida, apresenta-se os resultados da análise e discute-se as conclusões e uma agenda para pesquisas futuras sobre a temática.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A teoria da inovação tem origem nos estudos de Schumpeter (1942) que conceitua a *inovação* como um processo de “destruição criativa” no qual se busca um novo formato a partir da combinação de recursos existentes (De Vries, Bekkers & Tummers, 2016). Corroborando com esse entendimento, Cinar, Trott & Simms (2019) relatam que a inovação consiste no processo pelo qual novas ideias, objetos ou práticas são desenvolvidos ou reproduzidos, desde que sejam considerados uma novidade para quem os implementa.

No setor público, a inovação é essencial, despertando o interesse de profissionais e acadêmicos na busca por ideias e tecnologias que agreguem valor público e melhorem a qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade (Cavalcante & Cunha, 2017; Carneiro, 2021). A inovação na administração pública é um processo contínuo, impulsionado pela necessidade, capacidade e criatividade, especialmente em um país como o Brasil, onde os serviços são frequentemente marcados por burocracia excessiva e qualidade questionável (Castro, Isidro-Filho, Menelau, & Fernandes, 2017).

As inovações nas contratações governamentais podem surgir tanto por meio do arcabouço legal e normativo ou pela adoção de sistemas informatizados, permitindo que os órgãos públicos redesenhem seus processos, normativos e estruturas organizacionais em torno do procedimento aquisitivo, simplificando a relação com os fornecedores (Costa & Arrais, 2025) vislumbrado por meio do novo regramento jurídico, sancionado em 2021, que trouxe inovações em todas as etapas do procedimento licitatório, com foco em um pensamento estratégico e na governança, buscando um processo mais dinâmico e desburocratizado em comparação com a legislação antecessora (Araújo & Borges, 2024).

É de bom alvitre lembrar que, conforme pontua Sá, Donadon & Braga (2021), a legislação anterior, devido ao seu formalismo excessivo, restringia a discricionariedade do administrador e falhava em seu objetivo de combater a corrupção, resultando em morosidade processual e a prática de preços acima do mercado e, de forma contratante, a nova legislação busca a celeridade, a redução de formalidades e a incorporação de tecnologias, promovendo transparência, governança e integridade nas contratações públicas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 representa uma ruptura com o modelo tradicional e burocrático da Lei nº 8.666/1993, adotando um paradigma mais democrático, funcional e orientado a resultados. Essa transformação alinha o Direito

Administrativo brasileiro às exigências contemporâneas de boa governança, eficácia e legitimidade (Fortini & Horta, 2022). Valle, Transmontano e Gómez (2023) corroboram essa visão, afirmando que as inovações da nova legislação buscam superar as deficiências do modelo burocrático tradicional, alinhando-o à lógica da administração gerencial, focada em eficiência, resultados e integridade.

Em síntese, a NLLC consolida institutos previstos em legislações esparsas e moderniza a forma como o Estado licita e contrata, possibilitando a implementação de plataformas eletrônicas de compras públicas, uso de inteligência artificial e mecanismos de *market design*, o que demanda dos agentes públicos um processo de adaptação e maturação (Rodrigues, 2021; Santos & Lacerda, 2024), redefinindo as compras públicas como instrumento de política pública, indo além da aquisição de bens e serviços para se tornar um mecanismo de inclusão socioeconômica de grupos historicamente marginalizados, como ex-presidiários e mulheres vítimas de violência (Martins & Judensnaider, 2023).

Nesse sentido, o Decreto nº 12.516/2025 trouxe algumas atualizações, o normativo dispõe que os 8% das vagas reservadas a mulheres em situação de violência doméstica correspondem ao percentual mínimo exigido nos contratos de serviços terceirizados dos órgãos federais, podendo ser maior, a critério do órgão contratante e complementando essa perspectiva (Brasil, 2025), demonstrando que a legislação avança ao transformar a licitação em ferramenta de promoção de objetivos sociais, rompendo com a lógica meramente procedimental da legislação anterior (Moura & Silva, 2022).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A técnica utilizada nesta pesquisa foi a revisão sistemática, que consiste em um levantamento abrangente e metódico de estudos publicados em uma área predefinida, com o propósito de sintetizar dados, conhecimentos e evidências de forma transparente e replicável (Denyer & Tranfield, 2009). Para garantir a elegibilidade dos trabalhos, foi aplicada a metodologia PRISMA (Page *et al.*, 2020).

Para a seleção dos estudos elegíveis, foi realizada uma análise do corpo da literatura, utilizando como fontes para a coleta de dados bases reconhecidas na área de Administração Pública, tanto no âmbito nacional quanto internacional: Scopus, SciELO e Web of Science. O objetivo foi identificar as inovações introduzidas pelo novo regramento jurídico das contratações públicas, verificar como essas têm sido explorados no meio acadêmico e apontar possíveis lacunas existentes na literatura.

A coleta dos estudos foi realizada em uma única etapa em cada uma das bases de dados mencionadas, na data de 9 de janeiro de 2025. Utilizou-se a seguinte *string* de busca: "14.133" OR "14133" OR "nova lei de licitações". Todas as expressões utilizadas fazem referência à nova legislação brasileira de compras públicas, sancionada pela Lei nº 14.133/2021. Para refinar a pesquisa, aplicou-se um recorte temporal de 2021 a 2025, correspondente a vigência da nova norma.

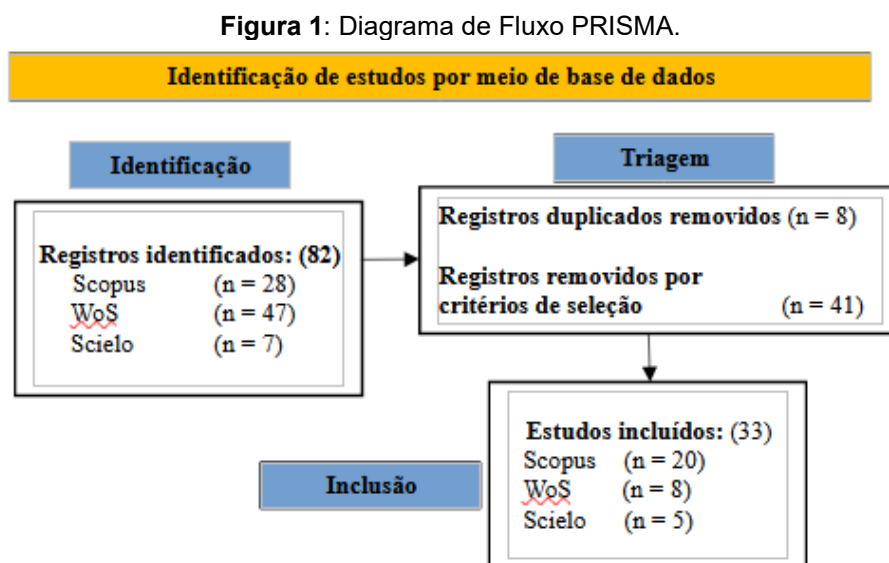
Na base Scopus, a *string* foi aplicada no campo de busca *TITLE-ABS-KEY*, abrangendo o título, o resumo e as palavras-chave dos autores. Foram encontrados 28 documentos, todos classificados como "article", não sendo necessário aplicar filtros adicionais além do recorte temporal.

Na Web of Science (WoS), a *string* foi utilizada nos campos "title", "abstract" ou "author keywords". Foram identificados 51 estudos dentro do recorte temporal, sendo posteriormente aplicados os filtros de tipo documental: "article" (45) e "review article" (2), totalizando 47 documentos selecionados para a próxima etapa. Na plataforma SciELO, a busca foi realizada com a opção "por todos os índices",

resultando em sete artigos, sem necessidade de aplicação de filtros adicionais.

Inicialmente, portanto, foram identificados 82 documentos. Utilizou-se a ferramenta Parsifal, que permite a exportação dos registros em formato .bibtex. Na primeira etapa, foram identificados oito arquivos duplicados. Em seguida, como critério de elegibilidade, foram excluídos os estudos que não abordavam diretamente as contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021. A partir da leitura dos títulos, resumos e, em alguns casos, das introduções, foram rejeitados 41 artigos, resultando em 33 estudos selecionados para análise detalhada.

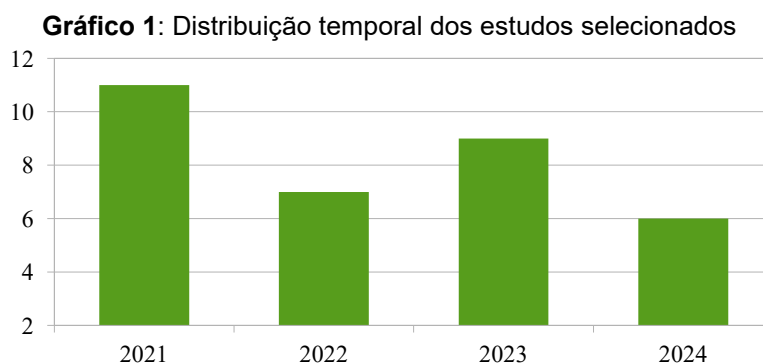
O diagrama PRISMA (Figura 1) ilustra o processo de seleção:



Fonte: Elaboração própria, com base em Page et al. (2021).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise do período em que os estudos foram publicados é essencial para compreender como o debate sobre o tema tem evoluído na academia, além de possibilitar a identificação de tendências e do crescimento da sua relevância diante das demandas sociais. No Gráfico 1, visualiza-se a distribuição dos artigos selecionados para este estudo:



Fonte: Elaboração própria (2025).

Os dados apresentados revelam que a produção acadêmica acerca do tema se manteve constante desde a sanção da nova legislação, com publicações anuais desde a sanção da NLLC. Destaca-se um pico em 2021, com 11 publicações, demonstrando o interesse imediato da comunidade científica em analisar os

impactos iniciais da Lei nº 14.133/2021. Os anos de 2022 e 2024 apresentaram leve retração, com sete e seis publicações, respectivamente, enquanto 2023 teve um pequeno aumento, com nove estudos publicados.

No conjunto dos documentos analisados, destacam-se elementos fundamentais para a caracterização da produção científica, como autoria e a instituição responsável pela publicação. Os artigos incluídos nesta revisão sistemática foram publicados em 19 periódicos científicos distintos. A Revista Brasileira de Políticas Públicas sobressai-se com 10 publicações, consolidando-se como o principal veículo de divulgação sobre a temática. Em seguida, destacam-se a Revista de Direito Administrativo & Constitucional (quatro publicações), a Revista de Direito Econômico e Socioambiental (duas) e a Sequência (duas). As demais revistas contribuíram com apenas um artigo cada, o que evidencia uma dispersão temática entre periódicos do campo jurídico e das políticas públicas.

Quanto à autoria, foram identificados 75 autores distintos entre os 33 artigos analisados. Apenas quatro autores participaram de mais de um estudo: Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Cristiana Fortini, Flávio Garcia Cabral e Fernanda Fernandes Marchiori, cada um com duas contribuições. Isso sugere uma baixa recorrência autoral e uma produção distribuída entre diferentes pesquisadores, o que pode indicar um campo ainda em consolidação.

O Quadro 1 compila os objetivos dos estudos selecionados, mapeando assim as principais tendências e focos investigativos da literatura emergente sobre a nova lei.

Quadro 1: Objetivos dos estudos selecionados

Item	Ano	Objetivo da Pesquisa
1	2022	Demonstrar que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, ao tentar evitar sobrepreços, acaba promovendo preços inexequíveis, levando os contratados à maldição do vencedor.
2	2023	Utilizar métodos de orçamentação e contratação previstos na 14.133 para elaborar um modelo de custo para estimativa paramétrica (expedita) de esquadrias de segurança dos CAS (Centros de Atendimento Socioeducativo), baseando-se nos perímetros interno e externo das edificações.
3	2023	Explorar a governança das contratações públicas prevista no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, destacando como essa formalização visa concretizar os princípios da eficiência e do planejamento na Administração Pública.
4	2024	Analisar a viabilidade da utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns por empresas estatais, após a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações.
5	2023	Analisar a origem do Diálogo Competitivo e a forma como foi adotado no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei n.º 14.133/2021.
6	2024	Analisar, sob o prisma do princípio da concorrência, os limites das cláusulas de restrição obrigatórias a partir da concepção de <i>self-cleaning</i> , um instituto do direito comunitário europeu que permite a reabilitação de empresas previamente excluídas de processos licitatórios, e relacioná-los com a legislação brasileira, especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.
7	2021	Examinar o impacto transformador da Lei nº 14.133/2021 sobre a aprendizagem profissional, com foco na exigência de cumprimento de cotas de aprendizes pelas empresas contratadas pelo poder público no estado do Amazonas.
8	2021	Analisar as regras previstas nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021 e nos possíveis problemas, de ordem prática e jurídica, que podem surgir da aplicação dos aludidos dispositivos legais.
9	2024	Analisar as inconsistências e potencialidades da exigência da implementação de um programa de integridade nas contratações públicas, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
10	2021	Avaliar se as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, relacionadas aos Tribunais de Contas, delimitam melhor os espaços da função administrativa e do

		órgão fiscalizador, propiciando um controle externo mais deferente e facilitando a aplicação das inovações previstas na nova legislação.
11	2021	Analisar como as normas da Lei nº 14.133/2021 podem ser aplicadas, em conjunto com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e o Decreto nº 9.283/2018, para operacionalizar encomendas tecnológicas, além de discutir a viabilidade do uso do diálogo competitivo como mecanismo de contratação.
12	2022	O artigo investiga como a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impacta as licitações sob a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), destacando o papel da governança como elemento de interconexão entre as duas legislações.
13	2023	O artigo propõe uma reflexão crítica e propositiva sobre o compliance no setor público, buscando repensar o paradigma atual e sugerir um novo modelo que inclua uma terceira dimensão: a finalidade.
14	2021	Investigar a aplicabilidade prática e a eficácia técnica da Lei nº 14.133/2021 no contexto das contratações públicas, com foco no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Registro de Preços (SRP) e no registro cadastral.
15	2022	O trabalho pretende identificar possíveis desafios concorrenciais decorrentes da modalidade de diálogo competitivo trazida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e evidenciar pontos de atenção para o controle de condutas anticompetitivas.
16	2022	O estudo busca examinar a teoria geral do Direito Administrativo como sistema e verificar sua aplicabilidade na realidade jurídica brasileira, com enfoque na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei nº 13.655/2018 (que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).
17	2021	Analisar se a contratação integrada prevista na Lei 14.133/2021 aumentará a eficiência dos contratos públicos.
18	2021	Analisar a aplicação do contrato "built to suit" na esfera pública, especialmente à luz da nova Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133/2021), e discutir a legalidade e os parâmetros jurídicos para essa modalidade de contratação.
19	2021	Analisar criticamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relacionados ao controle das contratações públicas, identificando inovações e limitações, com base em metodologia hipotético dedutiva e literatura especializada.
20	2023	Verificar a aplicabilidade dos mecanismos de planejamento previstos na nova Lei de Licitações em municípios de pequeno porte.
21	2021	Analisar a exigência de adoção de um programa de compliance anticorrupção nas organizações licitantes como uma forma de qualificar o processo licitatório e reduzir práticas de improbidade administrativa na contratação pública.
22	2021	Avaliar as formas de reajustamento de preços contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, destacando a distinção entre reajustamento em sentido estrito e repactuação.
23	2021	Examinar o tratamento dado pela Lei nº 14.133/2021 aos meios alternativos de resolução de conflitos nas contratações públicas, destacando a importância de sua aplicação para ampliar a consensualidade administrativa e aumentar a eficiência na gestão pública.
24	2023	Investigar como as definições regulatórias na Lei nº 14.133/2021, especialmente relacionadas ao seguro-garantia com cláusula de retomada, são moldadas pela interação de múltiplas lógicas institucionais e pela coalizão de atores no campo das licitações públicas.
25	2024	Analisar as regras e princípios que regem as licitações e contratações públicas sob a perspectiva da racionalidade tridimensional, considerando a legalidade imposta pelo Estado, a economicidade exigida pelo mercado e a legitimidade demandada pela sociedade.
26	2023	O artigo examina como a Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o Marco Legal das Startups (LC nº 182/2021) e a política pública para cidades inteligentes no Brasil, fomenta a inovação tecnológica e o empreendedorismo público, com destaque para a criação de ambientes propícios à contratação de soluções inovadoras.
27	2022	Analisar os contratos de eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos conceituais e experiências no direito comparado (França e Estados Unidos). Avaliando sua compatibilidade e potencial para o contexto jurídico brasileiro.

28	2022	Analisar o instituto do credenciamento conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), investigando sua natureza jurídica e os limites de competência à luz da Constituição Federal.
29	2023	O artigo busca refletir sobre a construção de sociedades inclusivas e justas, examinando a interferência estatal nas relações econômicas como um meio de promover a inclusão social de grupos vulneráveis, especialmente egressos do sistema prisional, à luz da Lei nº 14.133/2021.
30	2022	Explorar como o planejamento das contratações públicas e o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) podem contribuir para o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
31	2024	Analisar os impactos práticos da Lei nº 14.133/2021 nos processos de licitação do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF), com foco na fase de planejamento.
32	2024	Explorar a natureza jurídica dos protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas, qualificando-os como contratos de fomento regidos pelo direito privado, e discutir suas implicações no contexto da nova lei de licitações.
33	2023	Discutir as causas e as consequências da extinção de contratos administrativos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comparando-a com a antiga Lei nº 8.666/1993.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Verifica-se o interesse dos pesquisadores em explorar os efeitos normativos e práticos da nova legislação, bem como em identificar inovações, lacunas jurídicas e operacionais, além de propor aprimoramentos legais e institucionais. A diversidade de enfoques evidencia não apenas a complexidade do novo marco jurídico, mas também seu potencial transformador para a modernização das compras públicas no Brasil.

Com o propósito de sintetizar a abordagem acadêmica sobre as inovações da Lei nº 14.133/2021, o Quadro 2 consolida os principais avanços do novo regramento jurídico, elencando-os de acordo o enfoque crítico identificado na literatura selecionada.

Quadro 2: Principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133 e abordadas nos estudos

Item	Base Legal	Inovações
1	Art. 23 §1º V.	Os autores demonstram que a inovação trazida na legislação para superar a “maldição do vencedor” (venda a preços inexecutáveis), é a possibilidade da utilização do artigo 23, §1º, inciso V, que permite a utilização da base nacional de Notas Fiscais eletrônicas, se aproximando mais da realidade do mercado para a composição dos preços.
2	Art. 23.	Para os autores a legislação incentiva metodologias inovadoras para estimar custos na fase preparatória, como modelagem estatística e base em obras similares, permitindo o uso de modelos expeditos e paramétricos.
3	Arts. 5; e 11.	O artigo explora a inovação trazida no art. 11, Parágrafo único, o qual introduz o conceito de governança nas contratações públicas, e destaca como essa formalização visa concretizar os princípios do planejamento e da eficiência abarcados no art. 5.
4	Art. 1 §1º.	O artigo debate sobre o efeito do dispositivo trazido no art. 1, §1º da legislação, o qual relata que os órgãos regidos pela Lei nº 13.303/2016 não serão abrangidos por esta. Causando uma insegurança jurídica na utilização da modalidade pregão, por ter, ao mesmo tempo, revogado com a sua promulgação, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.
5	Arts. 28 V; e 32.	O artigo debate sobre a inserção da modalidade de licitação “diálogo competitivo” na legislação.
6	Art. 163.	Trata da inovação trazida pela legislação que possibilita a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7	Arts. 92 XVII; 116; e 137 IX.	Trata do impacto transformador que os dispositivos inovadores trazidos nos artigos listados na coluna à esquerda, sobre a obrigação do contratado cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
8	Arts. 151 ao 154.	Analisa os meios alternativos de resolução de conflitos e resolução de controvérsias, como a mediação, conciliação e arbitragem, trazidos pela legislação.
9	Art. 25 §4º.	Debata a exigência de implementação de um programa de integridade por parte dos contratados, em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.
10	Arts. 169, 170 e 171.	Analisa o papel do controle externo nas contratações públicas, representando um caráter mais pedagógico e preventivo, atribuindo maior autonomia decisória à administração.
11	Arts. 11 IV; 28 V; e 32.	Debata o incentivo a inovação trazido pela legislação, em especial quanto a operacionalização de encomendas tecnológicas e sua operacionalização por meio da modalidade do diálogo competitivo.
12	Arts. 1 §1º; 11; e 25 §4º.	Debata que apesar na legislação não se aplicar diretamente às empresas estatais (regidas pela Lei nº 13.303/2016), alguns dispositivos como a responsabilidade de implementar estruturas de governança (art. 11, Parágrafo único); e a exigência de programas de integridade (compliance) por parte das contratadas, exerce influência normativa e principiológica nos regulamentos internos das estatais.
13	Art. 11.	Os autores propõem uma evolução do paradigma do <i>compliance</i> , sugerindo que ele deve passar a incluir a finalidade pública como pilar central, superando o modelo apenas punitivo ou preventivo da lei anterior. O Art. 11, representa um marco ao destacar as finalidades das contratações públicas e a necessidade de alinhar a atividade administrativa aos ODS da agenda 2030.
14	Arts. 82 ao 86; 87 e 88; e 94.	O artigo analisa inovações trazidas na legislação, em especial quanto a obrigatoriedade de divulgação no PNCP (art. 94); das mudanças e inovações trazidas no sistema de registro de preços (artigos 82 ao 86); e do registro cadastral (artigos 87 e 88).
15	Arts. 28 V; e 32.	O artigo analisa a modalidade de licitação do diálogo competitivo e a possibilidade de participação ativa das licitantes na construção da solução.
16	Arts. 5, 11, 20, 32 e 151.	O artigo examina a legislação à luz da teoria de Eberhard Schmidt-Assmann, propondo que o regramento jurídico representa uma mudança de paradigma no Direito Administrativo brasileiro. Os autores apontam diversas inovações abordadas na legislação alinhada às exigências de boa governança, eficácia e legitimidade.
17	Arts. 6 XXXII; e 46, V.	Analisa a inovação da contratação integrada proposta na legislação, possibilitando que a mesma empresa elabore os projetos básicos e executivos, assim como execute ou forneça o objeto.
18	Arts. 51; 74 V; 75 §5º; e 89.	O artigo aponta que apesar de a lei revogar o art. 47-A da Lei nº 12.462/2011 (RDC), instrumento pelo qual eram previstos os contratos <i>built to suit</i> . A legislação, mesmo que não mencione diretamente o modelo, em diversos artigos possibilita a manutenção deste tipo de contratação.
19	Atrs. 169 ao 173.	O artigo analisa criticamente o controle das contratações públicas, trazidas no dispositivo, em seu capítulo III.
20	Arts. 5; 12 VII; 18 §4º; e 181.	O artigo analisa a elevação do planejamento à condição de princípio do processo licitatório, formalizando práticas já consolidadas na administração federal. Bem como, aponta soluções trazidas na própria lei para a prática em pequenos municípios, que careçam de estrutura técnica.
21	Arts. 25 §4º; e 60, IV.	O artigo analisa a inovação advinda com a inserção de cobrança do programa de integridade como exigência legal, bem como critério de desempate nos procedimentos licitatórios.
22	Arts. 6 LVIII e LIX; 25 §4º;	O artigo debate os dispositivos do reajustamento e da repactuação, debatendo a diferença conceitual entre ambos, trazidos pela legislação,

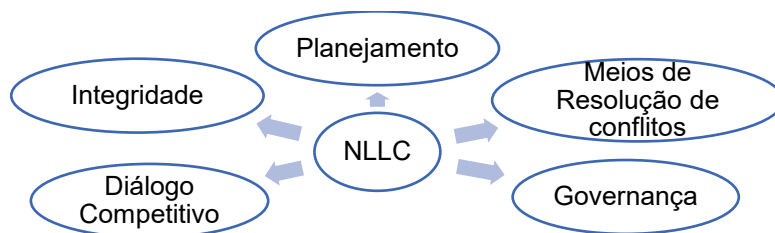
	135 §4º; e 136 I.	e a formalização do “princípio” da anualidade.
23	Arts. 151 ao 154.	Examinar o tratamento dado pela legislação aos meios alternativos de resolução de conflitos nas contratações públicas.
24	Arts. 96 II; e 97.	Os autores debatem que a lei inova ao incorporar o seguro-garantia com cláusula de retomada, representando uma tentativa de garantir a continuidade das obras públicas e reduzir paralisações.
25	Arts. 5; 11; 18; e 25.	O autor propõe uma análise das licitações e contratações públicas sob a ótica de uma racionalidade tridimensional (legalidade imposta pelo Estado; economicidade exigida pelo mercado; e legitimidade clamada pela sociedade). As quais são incorporadas pelas inovações trazidas pela legislação, a partir das 1) garantias procedimentais, 2) estratégias gerenciais a partir do planejamento; e a 3) promoção de valores reconhecidos pelo direito brasileiro, como a inovação tecnológica, o desenvolvimento nacional sustentável e a dignidade da pessoa humana.
26	Arts. 11 IV; 81 §4º	As autoras destacam o fomento a inovação tecnológica e o empreendedorismo público, trazido pela legislação, a qual em conjunto com a Lei Complementar nº 182/2021 possibilita a contratação pública de startups para desenvolvimento de soluções inovadoras.
27	Arts. 6 LIII; e 39.	De acordo com o artigo, a legislação promove uma inovação normativa importante ao reconhecer e regulamentar os contratos de eficiência, vinculando remuneração a desempenho e economia efetiva. Prevendo também em seu art. 39, o critério de julgamento por maior retorno econômico.
28	Arts. 6 XLIII; e 79.	O artigo debate o conceito legal do credenciamento, trazido pela legislação, como processo de chamamento público para formação de cadastro de interessados em contratar com a Administração, sem exclusividade.
29	Art. 25 §9º	O artigo debate a cláusula de inclusão social de grupos vulneráveis trazida pela legislação, o qual possibilita exigir percentual mínimo de mão de obra composta por egressos do sistema prisional.
30	Arts. 5; 11 IV; e 82 ao 86.	O artigo analisa como o princípio do planejamento e a utilização do sistema de registro de preços (SRP) contribuem para o desenvolvimento nacional sustentável.
31	Arts. 5; 11; 169; e 174.	O artigo analisa os impactos vivenciados por um Hospital Federal ao se adequar as inovações da legislação, em especial quanto ao enfoque no planejamento estratégico, na maturidade da governança, e no controle das contratações.
32	Art. 3 II.	O artigo relata que a legislação flexibiliza e diferencia os regimes contratuais da Administração, reconhecendo que contratos que visam fomento ou desenvolvimento econômico (como os protocolos de intenção) não devem ser tratados como contratos administrativos típicos, admitindo uma pluralidade de regimes contratuais.
33	Arts. 124; 137; 138; e 151 ao 154.	O artigo discute as cláusulas legais de extinção contratual, destacando que a legislação atual introduz novas causas quando comparada com a legislação anterior. Bem como, debate sobre a inovação trazida dos meios alternativos de solução de controvérsias.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme demonstrado, a Lei nº 14.133/2021 introduz diversas inovações com impactos econômicos, sociais, sustentáveis e inclusivos, além de fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras nas compras públicas. Observa-se que algumas inovações têm sido mais exploradas do que outras.

As principais temáticas abordadas nos estudos podem ser visualizadas na Figura 2.

Figura 2- Principais Temáticas acerca da NLLC



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Dentre os aspectos abordados, destaca-se a elevação do planejamento à condição de princípio licitatório, presente como foco central em cinco artigos, e reiterado em diversos dispositivos legais. A Lei nº 14.133/2021 consolida o planejamento como instrumento estratégico, transformando-o em pilar estruturante do processo licitatório (Moura & Silva, 2022; Araújo & Borges, 2024). Carmona e Alamy (2023) reforçam que a cultura do planejamento deveria ser predominante na Administração Pública, pois quanto mais amplo for esse planejamento, maior será a previsibilidade, permitindo o desenvolvimento de soluções proativas, com ganhos de eficiência, qualidade e racionalidade na alocação dos recursos públicos.

Ademais, outras temáticas inovadoras foram encontradas na legislação, com destaque no meio acadêmico, conforme explicitados nos artigos selecionados, sendo foco principal de quatro trabalhos cada, a saber: o instrumento da governança; a modalidade de licitação do diálogo competitivo; os meios alternativos de resolução de controvérsias e a obrigatoriedade de implementação de programa de integridade.

Convém ressaltar também que, com a promulgação da nova lei, os princípios da governança pública passaram a integrar o regime das contratações governamentais, impondo aos gestores a implementação de estruturas e processos voltados à gestão de riscos, controle interno e maior autonomia decisória, especialmente na fase preparatória, conforme pontuam Rodrigues, 2021; Araújo e Borges (2024), provando que a governança é um mecanismo essencial para a concretização dos princípios da eficiência e do planejamento (Valle et al., 2023).

Não menos importante, a modalidade de licitação “diálogo competitivo” - inspirado no *competitive dialogue* da União Europeia (Diretiva 2004/18/CE e 2014/24/UE) - surge como uma inovação que tem despertado crescente interesse, pois essa modalidade é indicada para casos em que a Administração não detém clareza suficiente sobre a melhor solução técnica, contratual ou jurídica a ser adotada (Santos, 2022) e promove uma interação dialógica e negociada entre o setor público e o mercado, para construção conjunta de soluções (Fernandes & Coutinho, 2021; Bertoncini, Rocha & Díaz, 2023).

Outra temática em ascensão diz respeito aos meios alternativos de resolução de conflitos (ADR). A legislação dedica um capítulo específico (XII) ao tema. Silva e Cruz (2021) dissertam que o regramento ao inovar tratando de tal possibilidade, rompe com o modelo estritamente judicial, buscando promover maior consensualidade e eficiência, com celeridade decisória e segurança jurídica, abrindo espaço para instrumentos como mediação, conciliação, arbitragem e comitês de disputa, pretendo desta forma, uma gradativa desjuridicização de seus litígios.

Por fim, o programa de integridade é outro tema que ganhou notoriedade. Haeberlin, Pasqualini & Crusius (2023) assinalam que essa exigência passou a ser instrumento central de governança e eficiência administrativa. Wittmann & Pedroso (2021) enfatizam que tais programas qualificam o processo licitatório ao exigirem

das contratadas mecanismos de controle, prevenção e conformidade ética, abrangendo aspectos trabalhistas, ambientais, anticorrupção, entre outros, reduzindo riscos organizacionais e promovendo condutas responsáveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 instituiu um novo paradigma para as licitações e contratos administrativos no Brasil, superando o regime estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 após quase trinta anos, e catalisando uma produção científica urgente por compreensão. Frente a esse cenário transformador, a presente revisão sistemática oferece uma análise crítica e sistematizada desse discurso acadêmico incipiente. Ao sintetizar as principais abordagens sobre as inovações do novo regramento, este estudo não apenas consolida o conhecimento existente, mas também identifica lacunas substantivas que fundamentam uma agenda para pesquisas futuras no domínio das contratações públicas.

Conforme evidenciado nesta revisão sistemática, a nova legislação não constitui uma mera atualização normativa, mas sim uma reconfiguração profunda, orientada ao alinhamento das contratações públicas com as exigências contemporâneas de planejamento, eficiência, governança, inovação e sustentabilidade. A análise da produção acadêmica identificada revela um campo em expansão e dinamismo, com crescente interesse da comunidade científica em compreender os impactos, potencialidades e desafios impostos pelo novo marco legal.

Verifica-se que os resultados apresentados demonstram que os temas inovadores da NLLC mais recorrentes nas publicações analisadas incluem: a elevação do planejamento à condição de princípio estruturante do processo licitatório, o fortalecimento da governança, a introdução da modalidade do diálogo competitivo, a exigência de programas de integridade e a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias. Observa-se também que vários dispositivos inovadores da legislação ainda não têm sido suficientemente explorados pela literatura científica, revelando oportunidades significativas para aprofundamento teórico e empírico.

É imperioso, contudo, reconhecer as limitações inerentes a este estudo. Em primeiro lugar, a natureza teórico-documental desta revisão sistemática, embora essencial para mapear e sintetizar o discurso acadêmico incipiente, não permite a verificação empírica das premissas e conclusões da literatura analisada junto à realidade prática da administração pública e do mercado. Em segundo lugar, embora todos os esforços tenham sido envidados para assegurar rigor metodológico, seguindo protocolos sistemáticos consagrados, é inevitável o potencial viés de subjetividade do pesquisador em etapas críticas do processo, tais como a seleção e a análise crítica dos estudos incluídos.

Justamente essas limitações, somadas às lacunas de conhecimento por ele identificadas, demarcam o terreno e reforçam a urgência de uma agenda de pesquisa robusta e diversificada. Paul e Criado (2020) defendem que a revisão de artigos já publicados auxilia na identificação de lacunas de pesquisa e fornece direcionamento para pesquisas futuras. É nesse prisma que este estudo avança além da síntese para propor direções futuras. Diante do volume ainda limitado de literatura indexada nas bases de dados analisadas, recomenda-se, como passo inicial, a expansão do escopo de investigação para incluir anais de eventos acadêmicos de alta relevância, como os trabalhos publicados no Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ENANGRAD), no Seminário em

Administração (SemeAd) e no Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (EnANPAD).

Ademais, a análise realizada evidencia que a produção inicial se concentrou predominantemente na descrição e interpretação normativa, na comparação com o regime anterior e na análise conceitual de institutos específicos. Para uma compreensão mais profunda dos reais impactos e desafios da legislação, torna-se premente a condução de investigações empíricas que avaliem como as inovações vêm sendo implementadas na prática, nos diversos entes federativos e órgãos públicos. Tais estudos são cruciais para identificar padrões, boas práticas, desafios operacionais e gargalos enfrentados na adaptação ao novo regime jurídico.

No meio empírico, como proposta de trabalhos científicos, sugere-se que os pesquisadores podem: avaliar se a operacionalização do Plano de Contratação Anual (PCA) tem, de fato, contribuído para um planejamento mais estratégico das contratações públicas; analisar como o diálogo competitivo tem sido utilizado na prática, bem como identificar seus resultados concretos e os desafios enfrentados na aplicação dessa nova modalidade de licitação; mensurar a efetividade real dos programas de integridade exigidos pela legislação na prevenção de fraudes e corrupção em contratações de grande vulto; examinar como os meios alternativos de resolução de controvérsias vêm sendo aplicados e se sua utilização tem se mostrado eficaz; avaliar, na prática, a aplicação e os efeitos das cláusulas sociais e das políticas de equidade, entre outras propostas empíricas relevantes.

Recomenda-se também a produção de estudos comparativos e setoriais que podem trazer insights valiosos para o meio acadêmico, como, por exemplo, analisar de que forma a aplicação da nova legislação tem variado entre os entes federativos considerando suas diferentes capacidades administrativas e desenvolver estudos comparativos entre legislações de compras públicas adotadas em diferentes países.

Observa-se também que determinadas temáticas emergentes necessitam de análises e estudos mais aprofundados. Por exemplo, conforme apresentado por Nóbrega e Torres (2023), o conceito de “mercado fluido” previsto na nova lei para fins de aplicação no credenciamento, possibilita uma variedade de pretensões contratuais inovadoras, inclusive sobre a possibilidade de implementação de uma plataforma de *marketplace* nas contratações públicas. Em consonância, o governo federal lançou, em fevereiro de 2025, a plataforma Contrata+Brasil, voltada inicialmente para Microempreendedores Individuais (MEIs), com o objetivo de simplificar e dar celeridade às contratações de serviços, utilizando inclusive ferramentas digitais como o WhatsApp para divulgação de demandas e engajamento de fornecedores (Governo Federal, 2025). Essa iniciativa representa uma oportunidade concreta para futuras investigações acadêmicas.

Outro ponto relevante, para estudos futuros, consiste na análise da percepção dos atores envolvidos no processo de implementação e adaptação a nova lei — desde gestores e servidores públicos até fornecedores — a fim de compreender os fatores que favorecem ou dificultam o êxito das inovações propostas. Conforme destacado por Balaeva, Rodionova, Yakovlev e Tkachenko (2021), a ausência de *feedback* adequado pode comprometer a eficácia de reformas regulatórias, sobretudo em contextos institucionais frágeis.

Todavia, apesar das inovações promissoras trazidas pela legislação, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 não representa uma ruptura completa com o modelo anterior. Como observam Nóbrega e Torres (2023) e Vieira (2021), o diploma legal ainda mantém elementos de lógica burocrática e formalista, com múltiplas etapas de controle. A transição para um modelo mais gerencial e menos

cartorial dependerá não apenas da elaboração do texto normativo, mas da cultura administrativa, da capacitação dos agentes públicos, da adaptação do mercado fornecedor e do nível de controle exercido pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade civil.

Portanto, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 constitui um marco ambicioso de modernização das contratações públicas no Brasil, incorporando tendências globais de governança, integridade, sustentabilidade e transformação digital e que a produção acadêmica inicial tem desempenhado papel fundamental na interpretação, crítica e disseminação desse novo regramento. Por isso, a agenda de pesquisa futura aqui proposta visa contribuir para o monitoramento, aprimoramento e consolidação desse novo ecossistema de contratações, oferecendo subsídios valiosos a gestores públicos, formuladores de políticas e à sociedade em geral na busca por uma administração pública mais eficiente, íntegra e orientada a resultados.

REFERÊNCIAS

Araújo, D., & Borges, A. (2024). Implicações Práticas da Nova Lei de Licitações em um Hospital Federal. **Revista do Serviço Público**. 75(3), p.512-535, jul./set. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v75i3.10260>.

Balaeva, O., Rodionova, Y., Yakovlev, A., & Tkachenko, A. (2021). Public Procurement Efficiency as Perceived by Market Participants: The Case of Russia. **Higher School of economics Working Papers**. Series: Public and Social Policy: WP BRP 29/PSP/2021.

Bertoncini, M., Rocha, L., & Díaz, J. (2023). A origem do diálogo competitivo e sua adoção no ordenamento jurídico brasileiro. **Sequência**. 44(95). DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2023.e97857>.

Brasil (2025). **Decreto nº 12.516**, de 17 de junho de 2025: Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Brasil (2021). **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Carmona, P., & Alamy, M. (2023). O planejamento na nova lei de licitações e a aplicabilidade de seus instrumentos em pequenos municípios. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 13(2). p.485-499. DOI: 10.5102/rbpp.v13i2.8039.

Carneiro, D. (2021). **Desvelando Ecossistemas de Inovação no Setor Público: Um estudo Brasil-Espanha**. 2021. 177f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília.

Castro, C., Isidro-Filho, A., Menelau, S., & Fernandes, A. (2017). Antecedentes de Inovações em Organizações Públicas do Poder Executivo Federal. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, 22(71), p.126-141, jan./abr. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v22n71.63851>.

Cavalcante, P., & Cunha, B. (2017). É preciso inovar no governo, mas por quê?. In: Cavalcante, Pedro et al., (org.). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil**. Brasília: Enap/Ipea, p.15-32, 2017.

Cinar, E., Trott, P., & Simms, C. (2019). A systematic review of barriers to public sector innovation process. **Public Management Review**. 16(1). DOI: <https://doi.org/10.1080/14719037.2018.1473477>.

Costa, F. B., & Arrais, T. C. F. (2025). Compras governamentais na administração pública 4.0: uma revisão sistemática. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, 17(1), e7140. DOI: <<https://doi.org/10.55905/cuadv17n1-012>>.

Costa, F. B., & Sano, H. (2025). Inovações em contratações públicas: uma revisão sistemática sobre o e-marketplace. **Revista Gestão & Conexões**, 14(1), p.83-102. DOI: <<https://doi.org/10.47456/regec.2317-5087.2025.14.1.43258.83.102>>.

Denyer, D., & Tranfield, D. (2009). **Producing a Systematic Review**. In: Buchanan, D.; Bryman, A., (org.). The Sage Handbook of Organizational Research Methods. London: SAGE, 671–689.

De Vries, H., Bekkers, V., & Tummers, L. (2016). Innovation in the Public Sector: A Systematic Review and Future Research Agenda. **Public Administration**. 94(1), p.146-166. DOI: <https://doi.org/10.1111/padm.12209>.

Fernandes, A., & Coutinho, D. (2021). A nova Lei de Licitações, as encomendas tecnológicas e o diálogo competitivo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 11(3), p.61-78. DOI: 10.5102/rbpp.v11i3.8059.

Fortini, C., & Horta, B. (2022). Eberhard Schmidt-Assmann e o ordenamento jurídico brasileiro: breves apontamentos sobre a LINDB e sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**. 13(3), p.653-686. DOI: <https://doi.org/10.7213/revdireconsoc.v13i3.29833>.

Governo Federal (2025). **Conheça o Contrata+Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/conheca-o-contrata-brasil>>. Acesso em: 26 de maio de 2025.

Haeberlin, M., Pasqualini, A., & Crusius, T. (2023). Compliance 2030: as três dimensões de um novo paradigma para o compliance no setor público e seu fomento na Nova Lei de Licitações. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 13(2), p.443-465. DOI: 10.5102/rbpp.v13i2.8406.

Martins, E., Dias, C. A., Santos, C. M., Souza, M. C., & Gomes, L. S. (2021). Integrative analysis of the disciplinary administrative process and the principle of efficiency. **Research, Society and Development**. 10(4). DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i4.14124>.

Martins, E., Oliveira, G. C., Souza, R. L., Santos, C. M., Souza, M. C., & Vieira, N. S. (2021). The electronic auction as an instrument to ensure the principle of efficiency in the brazilian publica administration. **Research, Society and Development**. 10(9). DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.18212>.

Martins, M., & Judensnaider, I. (2023). Las cláusulas de inclusión social en los pliegos de licitación del municipio de Arapoti (PR/Brasil) y la promoción de la justicia social. **PROMETEICA – Revista de Filosofía y Ciencias**. nº 28, p.221-232. DOI: <https://doi.org/10.34024/prometeica.2023.28.15552>.

Mavidis, A., & Folinas, D. (2022). From Public E-Procurement 3.0 to E-Procurement 4.0: A Critical Literature Review. **Sustainability**. 14, 11252. DOI: <https://doi.org/10.3390/su141811252>.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2024). **O que a Gestão faz por você? Moderniza as compras públicas com eficiência, tecnologia, transparência e economia**. Disponível em: <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/o-que-a-gestao-faz-por-voce-moderniza-as>>

compras-publicas-com-eficiencia-tecnologia-transparencia-e-economia>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

Moura, B., & Silva, R. (2022). Planejamento das Contratações Públicas e Sistema de Registro de Preços: A Busca pelo Desenvolvimento Sustentável nas Licitações. **Revista Científica FAEMA**. 13(2), p.128-145. DOI: <https://doi.org/10.31072/rcf.v13i2.1149>.

Nóbrega, M., & Torres, R. (2023). A Nova Lei de Licitações, Credenciamento e E-Marketplace: O Turning Point da Inovação nas Compras Públicas. In: Nóbrega, Marcos et al., (org.). **Um Olhar Além do Óbvio - Temas Avançados em Licitações e Contratos na Lei 14.133/21 e outros assuntos**. Salvador/BA: JusPodivm, v.I, p.243-272.

Page, M. J., McKenzie, J. E., Bossuyt, P. M., Boutron, I., Hoffmann, T. C., Mulrow, C. D., Moher, D. (2021). The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. **BMJ**, 372(71). DOI: <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>.

Paul, M., & Criado, A. (2020). The art of writing literature review: What do we know and what do we need to know?. **International Business Review**, 29(4). DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2020.101717>.

Rodrigues, R. (2021). A lei n.º 14.133/2021 e os novos limites do controle externo: a necessária deferência dos Tribunais de Contas em prol da Administração Pública. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 11(3), p.161-81. DOI: [10.5102/rbpp.v11i3.7895](https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i3.7895).

Sá, E., Donadon, N., & Braga, M. (2021). Licitações, contratos e o impulso à aprendizagem profissional: um estudo sobre a contratação de aprendizes no estado do Amazonas, Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 11(3), p.80-95. DOI: [10.5102/rbpp.v11i3.8052](https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i3.8052).

Santos, E. (2022). Desafios concorrenciais da nova lei de licitações: A modalidade de diálogo competitivo. **Revista de Defesa da Concorrência**. 10(2). p.163-176. DOI: <https://doi.org/10.52896/rdc.v10i2.1013>.

Santos, M., & Lacerda, L. (2024). Licitações públicas e a modalidade pregão na versão do novo marco normativo. **Veredas do Direito**. 21, e212649. DOI: [http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v21.2649](https://dx.doi.org/10.18623/rvd.v21.2649).

Silva, C. & Cruz, D. (2021). Resolução de conflitos com a administração pública no contexto da nova lei de licitações e contratos: reforço dos meios alternativos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 11(3), p.118-135. DOI: [10.5102/rbpp.v11i3.8055](https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i3.8055).

Valle, V., Transmontano, J., & Gómez, R. (2023). Governança de contratos públicos: a materialização dos princípios da eficiência e do planejamento na Lei nº 14.133/2021. **Sequência – Estudos jurídicos e políticos**. 44(94), e96943. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2023.e96943>.

Vieira, D. (2021). A plataforma licitatória com o e-marketplace na ótica da Lei Federal nº 14.133/2021. **Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF**. 10(20), p.257-281.

Wittmann, C., & Pedroso, A. (2021). Programa de Compliance como exigência em licitações: Análises em prol da qualificação do processo licitatório no contexto da lei 14.133/2021. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. 11(3), p.205-225. DOI: [10.5102/rbpp.v11i3.8048](https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i3.8048).